



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 189/2019

OBJETO: PEDIDO DE INCLUSÃO DE SEÇÕES, PELA EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.011475/2019-87

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ 81.159.857/0001-50, para implantação de seções na linha Uberlândia/MG - Florianópolis/SC.

2. DOS FATOS

A empresa PRINCESA DO NORTE S.A. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.011475/2019-87 (fls.02/03), por meio da qual solicita a implantação dos mercados:

De: Uberaba/MG para: Joinville/SC e Florianópolis/SC;

De: Araraquara/SP, Jaú/SP e Bauru/SP para: Joinville/SC, Balneário Camboriú/SC, Itapema/SC e Florianópolis/SC.

como seções da linha Uberlândia/MG - Florianópolis/SC, prefixo 06-0181-00.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que a empresa PRINCESA DO NORTE S.A. não é detentora de autorização para operar os mercados citados (conforme Nota Técnica SEI nº 762/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados citados, como seções da linha Uberlândia/MG - Florianópolis/SC.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.** de implantação dos mercados

De: Uberaba/MG para: Joinville/SC e Florianópolis/SC;

De: Araraquara/SP, Jaú/SP e Bauru/SP para: Joinville/SC, Balneário Camboriú/SC, Itapema/SC e Florianópolis/SC.

como seções da linha Uberlândia/MG - Florianópolis/SC, prefixo 06-0181-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Brasília, 16 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 17/05/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336412** e o código CRC **604A7629**.

Referência: Processo nº 50500.011475/2019-87

SEI nº 0336412

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br